



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 552/2008,

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera o Artigo 5º da Lei nº 519/2007 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, o qual passará a ter a seguinte redação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Modifica o Art 5º da Lei nº 519/2007 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Várzea Alegre. Mantendo todos os seus parágrafos. Em seu Artigo 5º o Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo estava composto pelas seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII – 01 (um) representante da Ematerce;

VIII- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX– 01 (um) representante das Associações Comunitárias do Município;

X– 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

XI – 01 (um) representante da Classe Empresarial ou de entidade compatível;

XII – 01 (um) representante das Igrejas existentes no município.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 2º - A composição do Conselho Gestor passará a ter n íntegra a seguinte redação em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – 01 (um) representante da Ematerce;

V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI– 04 (quatro) representantes das Associações Comunitárias e/ou de moradores do Município;

VII– 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

VIII – 01 (um) representante das Igrejas existentes no município.

§ 1º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura disponibilizar todos os meios técnicos, materiais e tudo mais que se fizer necessário ao bom desempenho do Conselho Gestor.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 10 de novembro de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL